COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 6.683, DE 2009

(do Senado Federal)

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, para destinar recursos da Loteria Esportiva Federal ao Fundo Nacional de Meio Ambiente.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado RICARDO TRIPOLI

I - RELATÓRIO

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei nº 6.683, de 2009, (PLS nº 356/2003), que altera a redação do art. 2º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, para destinar recursos da Loteria Esportiva Federal ao Fundo Nacional de Meio Ambiente. A Lei que a proposição pretende modificar trata da criação do Fundo Nacional de Meio Ambiente.

Assim, de acordo com o projeto, fica acrescentada, entre os recursos que compõem o Fundo, a renda líquida de dois concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal por ano, ou concurso que a suceder.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em pauta tem sua origem no Senado Federal, onde, após análise da Comissão de Assuntos Sociais, foi aprovada com uma emenda. A proposta prevê a destinação da renda líquida de dois concursos da Loteria Federal para o Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA). A autora do projeto, Senadora Serys Slhessarenko, argumenta que tais recursos são importantes para promover a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente e fortalecer as ações voltadas para a promoção do equilíbrio ecológico e do desenvolvimento sustentável.

A Lei nº 7.797, de 1989, que instituiu o Fundo Nacional de Meio Ambiente, determina que seu objetivo é o desenvolvimento de projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental. A lei afirma que são consideradas prioritárias as aplicações dos recursos em projetos que tratem de: unidade de conservação; pesquisa e desenvolvimento tecnológico; educação ambiental; manejo e extensão florestal; desenvolvimento institucional; controle ambiental e aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas.

De fato, o FNMA tem buscado melhorar a qualidade ambiental do País, ao longo de mais de vinte anos de sua instituição, tornandose um instrumento imprescindível para o financiamento de projetos que se destinam ao uso racional e sustentável dos recursos naturais.

Os recursos investidos pelo FNMA são importantes também por permitirem a descentralização na execução de projetos e a ampliação de parceiros do Governo Federal na busca de soluções para as diferentes questões ambientais nas mais diversas regiões do País.

Por sua vez, a Constituição Federal, em seu art. 195, inciso III, determina que a seguridade social será financiada mediante recursos provenientes, entre outros, de contribuição social sobre a receita de concursos de prognósticos, que são as diversas loterias administradas pela Caixa Econômica Federal.

Ao longo dos anos, no entanto, várias leis deram destinações específicas a percentuais desses recursos, como 3% para o Fundo Nacional de Cultura, 1,7% para o Comitê Olímpico Brasileiro, 0,3% para o Comitê Paraolímico Brasileiro, de 3 a 3,45% ao Fundo Penitenciário Nacional etc., além, é claro, de percentuais para a Seguridade Social.

Assim, a Loteria Esportiva, por exemplo, só para a Secretaria Nacional de Esportes, destina um adicional que varia de 4,5 a 10,5% sobre sua receita, e, para a Seguridade Social, 18,1%. Ainda incidem sobre a arrecadação, o Imposto sobre a Renda, despesas de custeio e manutenção de serviços, tarifa de administração, comissão dos lotéricos e contribuição para o Fundo de Desenvolvimento das Loterias. De acordo com o parecer da Comissão de Assuntos Sociais do Senado, a CEF informa que praticamente a metade da arrecadação das loterias é destinada a fundos e programas sociais do Governo Federal.

Da mesma forma, não há como reduzir ainda mais a parcela de remuneração dos revendedores lotéricos e da Caixa Econômica Federal, que costumam se queixar sobre sua baixa remuneração e da pulverização das receitas das loterias federais.

Entendemos, no entanto, que o inegável alcance social dos projetos financiados pelo FNMA, justifica a destinação da receita líquida de apenas dois concursos por ano da Loteria Esportiva para o Fundo Nacional de Meio Ambiente. A previsão contida no texto do projeto, além de não criar um novo destinatário para os recursos da arrecadação das loterias, não onera ainda mais os revendedores lotéricos ou a Caixa Econômica Federal.

A destinação da renda líquida de apenas dois concursos da loteria esportiva não gera prejuízos para os atuais benefíciários, não reduz prêmios e não compromete substancialmente as loterias federais, mas podem ser fundamentais para a concretização de ações que visam a recuperar ou melhorar as condições ambientais ideais no nosso País.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.683, de 2009, quanto ao mérito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado RICARDO TRIPOLI Relator